

Ministério da Educação

Boletim de Pessoal e Serviço

Nº 30 Suplemento A de 23 de julho de 2024

Sumário

COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO	
RESOLUÇÃO CNS Nº 06, DE 23 DE JULHO DE 2024	03
RESOLUÇÃO CNS Nº 07, DE 23 DE JULHO DE 2024	04
RESOLUÇÃO CNS Nº 08, DE 23 DE JULHO DE 2024	05

COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CNS Nº 06, DE 23 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, eleita na reunião ordinária do colegiado realizada em 21 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005, Portaria MEC nº 1.934, de 20 de outubro de 2023, e dando cumprimento à decisão do colegiado em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2023 e 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a estrutura de cargos no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), tendo por base os pontos pactuados no Acordo de Greve de 2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I – Do MEC, Andifes e Conif
Maria do Socorro Mendes Gomes;
Marcel Ribeiro Mendonça;
Eduardo Batista dos Santos;
Tânia Mara Francisco e
Silvilene Souza da Silva.

II - Da Fasubra:
Tônia Duarte;
Vânia Helena Gonçalves;
Marcelo Rosa Pereira.

III - Do Sinasefe
Lucrecia Helena Iacovino; e
Dhieggio Glaucio Evaristo Gomes Nascimento.

Art. 3º A coordenação do GT será exercida por Marcel Ribeiro Mendonça e Vânia Helena Gonçalves.

Art. 4º A critério da coordenação da CNS, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do grupo.

Art. 5º As atividades dos integrantes do GT serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, sendo permitida a prorrogação por igual período, por decisão da Coordenadora da CNS, consultado a coordenação do grupo.

Art. 7º As despesas referentes aos deslocamentos dos integrantes do GT serão custeadas pela Subsecretária de Gestão Administrativa do Ministério de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Coordenadora da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos
Cargos técnico-administrativos em Educação

RESOLUÇÃO CNS Nº 07, DE 23 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, eleita na reunião ordinária do colegiado realizada em 21 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005, Portaria MEC nº 1.934, de 20 de outubro de 2023, e dando cumprimento à decisão do colegiado em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2023 e 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a implementação do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), tendo por base os pontos pactuados no Acordo de Greve de 2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I – Do MEC, Andifes e Conif

Mirian Dantas dos Santos;

Regina Rita de Cássia Oliveira;

Nilva Celestina do Carmo;

Silvilene Souza da Silva; e

Fabio Pereira Ribeiro.

II - Da Fasubra:

Agnaldo Fernandes;

José Almiram Rodrigues; e

Rolando Rubens Malvásio Júnior.

III - Do Sinasefe

William do Nascimento Carvalho;

Grazielle Nayara Felício Silva.

Art. 3º A coordenação do GT será exercida por Nilva Celestina do Carmo e William do Nascimento Carvalho.

Art. 4º A critério da coordenação da CNS, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do grupo.

Art. 5º As atividades dos integrantes do GT serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, sendo permitida a prorrogação por igual período, por decisão da Coordenadora da CNS, consultado a coordenação do grupo.

Art. 7º As despesas referentes aos deslocamentos dos integrantes do GT serão custeadas pela Subsecretária de Gestão Administrativa do Ministério de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Coordenadora da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos
Cargos técnico-administrativos em Educação

RESOLUÇÃO CNS Nº 08, DE 23 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DA COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, eleita na reunião ordinária do colegiado realizada em 21 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 22 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Portaria MEC nº 655, de 1º de março de 2005, Portaria MEC nº 1.934, de 20 de outubro de 2023, e dando cumprimento à decisão do colegiado em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2023 e 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a política de desenvolvimento da carreira no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), tendo por base os pontos pactuados no Acordo de Greve de 2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I – Do MEC, Andifes e Conif:

Heloísa Cristina Pereira;

Mirian Dantas dos Santos;

Nilva Celestina do Carmo;

Ícaro Duarte Pastana; e

Silvilene Souza da Silva.

II - Da Fasubra:

Fátima dos Reis;

Hilbert David de Oliveira Sousa; e

Marcelo Rosa Pereira.

III - Do Sinasefe

Daniela Zanotti da Silva; e

Dhiego Glaucio Evaristo Gomes Nascimento.

Art. 3º A coordenação do GT será exercida por Mirian Dantas dos Santos e Marcelo Rosa Pereira.

Art. 4º A critério da coordenação do GT, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do grupo.

Art. 5º As atividades dos integrantes do GT serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 6º O GT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, sendo permitida a prorrogação por igual período, por decisão da Coordenadora da CNS, consultado a coordenação do grupo.

Art. 7º As despesas referentes aos deslocamentos dos integrantes do GT serão custeadas pela Subsecretária de Gestão Administrativa do Ministério de Educação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Coordenadora da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos
Cargos técnico-administrativos em Educação